



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 133/79:

Reorganiza as bandas de música e fanfarras do Exército e cria a Orquestra Ligeira do Exército, com a consequente ampliação dos quadros de pessoal.

Portaria n.º 233/79:

Altera o mapa a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 716/78, de 7 de Dezembro.

Assembleia da República:

Resolução n.º 150/79:

Suspende a execução do Decreto-Lei n.º 38/79, de 5 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 151/79:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.

Resolução n.º 152/79:

Considera liberto de quaisquer restrições o acesso a cofres de aluguer por parte dos respectivos locatários.

Despacho Normativo n.º 106/79:

Esclarece as dúvidas que se possam suscitar quanto à forma de aplicação do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro, que fixa a atribuição de gratificações de chefia a diversos cargos dirigentes da Administração Pública.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 74-A/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série n.º 80, de 5 de Abril de 1979.

Ministérios da Administração Interna e da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 107/79:

Determina que as casas de habitação para médicos veterinários e para guardas anexas aos matadouros ou integradas no seu complexo passem a fazer parte integrante do património da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Ministério dos Transportes e Comunicações e Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira:

Portaria n.º 234/79:

Determina que seja extensiva aos portos da Madeira a nova regulamentação do Serviço de Pilotagem e a nova orgânica do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP).

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 3/79/M:

Solicita ao Conselho da Revolução a declaração da inconstitucionalidade da Portaria n.º 185/79, de 11 de Abril, que fixa o preço máximo de venda da banana ao público.

Resolução n.º 4/79/M:

Solicita ao Conselho da Revolução a declaração da inconstitucionalidade da Portaria n.º 185/79, de 11 de Abril, por violação dos direitos da Região Autónoma consagrados no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 133/79

de 17 de Maio

Considerando que a actual organização das bandas de música foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, e a das fanfarras do Exército foi estabelecida por determinação do Ministro do Exército, publicada na *Ordem do Exército*, n.º 1, 1.ª série, de 1959, e não se coadunam com as actuais necessidades;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de Dezembro, foi criada a Inspeção das Bandas e Fanfarras do Exército e há necessidade de dotá-la do pessoal indispensável;

Considerando ser conveniente a criação de uma orquestra ligeira no Exército composta por pessoal do quadro de oficiais chefes de banda de música e de sargentos do ramo de músicos do quadro de sargentos de bandas e fanfarras do Exército;

Considerando que há necessidade de conferir a algumas bandas de música maior projecção e dotá-las de oficiais chefes e chefe-adjunto de banda;

Considerando que o actual quadro de oficiais chefes de banda de música é o constante no Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, e o actual quadro de sargentos de bandas e fanfarras do Exército é o constante no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 919/76, de 31 de Dezembro, e não satisfazem

as exigências atrás enunciadas, tornando-se, pois, indispensável aumentar os seus quantitativos:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas no Exército duas bandas de música de tipo A e seis bandas de música de tipo B.

Art. 2.º São criadas seis fanfarras do Exército.

Art. 3.º É criada a Orquestra Ligeira do Exército.

Art. 4.º O quadro de chefes de banda de música tem, nos respectivos postos, os seguintes quantitativos:

- 3 majores.
- 3 capitães.
- 7 tenentes ou alferes.

Art. 5.º O ramo de músicos do quadro de sargentos de banda e fanfarras do Exército tem, nos respectivos postos, os seguintes quantitativos:

- 2 sargentos-mores.
- 12 sargentos-chefes.
- 30 sargentos-ajudantes.
- 257 primeiros-sargentos e segundos-sargentos.

Art. 6.º O Regulamento das Bandas de Música, Fanfarras e Orquestra Ligeira do Exército, respectivos quadros orgânicos e sua localização territorial serão estabelecidos por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 7.º Os encargos resultantes da publicação deste decreto-lei serão suportados, no corrente ano, pelas disponibilidades das competentes verbas orçamentais destinadas a oficiais ou sargentos dos quadros aprovados por lei, conforme se trate de uns ou de outros.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 30 de Março de 1979.

Promulgado em 4 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 233/79 de 17 de Maio

Tendo-se verificado a existência de uma incorrecção no mapa a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 716/78, de 7 de Dezembro, e convindo eliminá-la desde já, de forma a evitar a produção de efeitos que coloquem os médicos navais em situação injustificadamente diferenciada face aos oficiais médicos dos restantes ramos:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, alterar o mapa a que se refere o n.º 2 da portaria antes mencionada,

por forma a fixar em um ano o tempo mínimo de permanência no posto de segundo-tenente como condição de obtenção do grau 2 da carreira médico-militar.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Estado-Maior da Armada, 30 de Abril de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 150/79

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 38/79, de 5 de Março

A Assembleia da República resolveu, em reunião do dia 26 de Abril de 1979, a suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 38/79, de 5 de Março (alteração do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio — intervenção do Estado na gestão de empresas privadas —, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 543/76, de 10 de Julho), até que seja publicada a lei que o alterar, por ratificação.

Assembleia da República, 26 de Abril de 1979. — O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 151/79

A Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., foi intervencionada pelo Estado por resolução do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1974.

Considerando que ainda não foram esgotadas as possibilidades de assegurar a manutenção das actividades da empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, decidiu:

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, e sem prejuízo de resolução em data anterior, prorrogar desde 19 de Abril até 19 de Outubro de 1979 o prazo da intervenção do Estado na Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 152/79

Considerando que a resolução do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1975 se justificou por razões de natureza meramente conjuntural;

Considerando a estabilização entretanto adquirida nos mercados monetários, financeiro e cambial;